



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Sarobá, Nº 400 - Bairro Maria Amália - CEP 35790-000 - Curvelo - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2022 - TJMG 1ª/CUV - COMARCA/CUV - V.EXP.EXF.AT - GAB

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, EXECUÇÕES FISCAIS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE CURVELO/MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2022

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE CURVELO/MG, INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL, PARA OS ANOS DE 2022/2023.

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Curvelo/MG, gestor de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público o presente edital, para cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, que atendam áreas vitais de relevante cunho social, a fim de que possam se habilitar como recebedoras de valores arrecadados a título de prestação pecuniária, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 27/2013, do TJMG e da CGJ, Portaria Conjunta nº 608/2017, do TJMG e da CGJ, e Portaria nº 4.994/CGJ/2017, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13/07/2012, além das demais disposições legais aplicáveis.

1 – DO OBJETO

É objeto do presente edital o cadastramento e a seleção pública, para os anos de 2022/2023, de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos socioprodutivos/alternativos, promoção de valores universais –, na Comarca de Curvelo/MG.

2 – DOS BENEFICIÁRIO DOS RECURSOS

2.1 Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projeto apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam áreas sociais vitais de relevante cunho social.

3 – DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1) É vedada a destinação de recursos a projeto que vise:

- a)** ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- b)** à promoção pessoal de Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c)** a fins político-partidários;
- d)** a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- e)** a entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, dos membros do Poder Judiciário e Ministério Público, vinculados à Vara de Execuções Penais de Curvelo/MG;
- f)** a pagamento de tributos e multas administrativas;
- g)** a pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juízo;
- h)** a pessoas naturais.

4 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

4.1) O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação será de 30 (trinta) dias úteis – desconsiderando-se os dias de recesso forense –, e ocorrerá no período de **21/11/2022 a 23/01/2023**.

4.1.1) Preferencialmente, os projetos e correlatos documentos deverão ser enviados ao e-mail da Secretaria da Vara de Execuções Penais de Curvelo/MG, qual seja varaexecucoes@gmail.com, podendo, alternativamente, serem protocolados diretamente no setor de protocolo/distribuição, no horário de funcionamento do Fórum local, qual seja, entre 12h as 18h, sendo observado, em qualquer hipótese, o prazo para tanto – 21/11/2022 a 23/01/2023.

4.2) No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos, em atendimento aos arts. 6º e 11, ambos do Provimento Conjunto nº 27/2013, do TJMG e da CGJ, e arts. 6º a 8º, art. 12, §§ 1º, 2º, 3º 4º e 5º, e arts. 21 a 25, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

a) formulário constante do ANEXO I deste edital, devidamente preenchido com letra legível, que será a capa de cada projeto;

b) plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- b.1)** finalidade;
- b.2)** tipo de atividade que pretende desenvolver;
- b.3)** exposição sobre a relevância social do projeto;
- b.4)** tipo de pessoa a que se destina;
- b.5)** tipo e número de pessoas beneficiadas;
- b.6)** identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- b.7)** discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

- b.8)** período de execução do projeto e suas etapas;
- b.9)** forma e local de execução;
- b.10)** valor total do projeto;
- b.11)** outras fontes de financiamento, se houver;
- b.12)** formas de disponibilização dos recursos financeiros;
- b.13)** outras informações imprescindíveis;
- b.14)** declaração de ciência do do dever de prestar contas, na forma do art. 11, do Provimento Conjunto nº 27/2013, do TJMG e da CGJ, e arts. 21 a 25, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

c) Documentação da entidade beneficiária:

- c.1)** cópia do Estatuto vigente devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
 - c.2)** cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - c.3)** cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Tabelionato de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - c.4)** cópia do documento de registro no CNPJ, do Ministério da Fazenda, devidamente atualizado;
 - c.5)** cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;
 - c.6)** cópias de documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
 - c.7)** cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;
 - c.8)** certidão negativa de débitos de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - c.9)** comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.
- 4.3)** Todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado, com folhas de numeração e indicação expressa e numerada de cada item, conforme o rol de nº 4, deste edital, para a hipótese de protocolo físico.
- 4.4)** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão;
- 4.5)** Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas no item nº 4, deste edital.
- 4.6)** Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aqueles promovidos por determinação judicial.

5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre o enquadramento da proponente em uma das hipóteses do item 2.1 supra, bem como pertinência e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos de cada entidade – cuja data limite é o dia 23/01/2023 –, nos termos do art. 7º, do Provimento Conjunto nº 27/2013, do TJMG e da CGJ. Deverá, a Secretaria, fazer remessas periódicas ao Serviço Social para agilização dos pareceres à medida que as entidades encaminharem a documentação.

5.2) Após manifestação do representante da Defensoria Pública e do Ministério Público, a documentação seguirá para deliberação do Juízo da Execução Penal, em atendimento ao art. 14, II, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

5.3) A(s) entidade(s) escolhida(s) somente receberá(ão) os valores, de forma parcelada ou não, conforme parecer prévio do representante da Defensoria Pública e do Ministério Público e deliberação final do Juízo da Execução Penal. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, após a deliberação do juízo neste sentido, conforme orientação específica.

5.4) O acompanhamento da execução do projeto será efetuado pelo Serviço de Assistência Judicial ou por servidor efetivo designado pelo juízo da Execução Penal, de acordo com Portaria complementar sobre a matéria (4.994/CGJ/2017) e outras orientações da CGJ, sem prejuízo de qualquer ato ou diligência de ofício que melhor atender o interesse público.

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1) Decorridos 30 (trinta) dias do prazo de conclusão de etapa ou do prazo final de execução do projeto, a entidade beneficiada prestará contas do montante transferido e do consequente desenvolvimento das atividades financiadas, mediante entrega de relatório dirigido à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais, contendo, nos termos do art. 10, do Provimento Conjunto nº 27/2013, do TJMG e da CGJ e art. 21, parágrafo único, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017:

a) planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar saldo credor por ventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados mediante alvará, discriminando todas as despesas, com:

b.1) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

b.2) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados esperados e alcançados com a realização do projeto;

d) comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

e) extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação/cadastro e a apresentação da prestação de contas;

f) outros documentos determinados pelo juízo da Execução Penal.

6.2) O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão publicados no Diário do Judiciário eletrônico – DJe – e afixados em local visível, no prédio do Fórum da Comarca de Curvelo/MG.

6.3) Havendo saldo credor, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à entidade gestora (Banco do Brasil S.A., conta corrente n.º 300.209-8, agência 1615-2, tendo como titular da conta TJMG-CURVELO), comprovando o depósito ao Juízo da Execução Penal.

6.4) A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer da Contadoria do juízo, Defensoria Pública e Ministério Público, nos termos do art. 22, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

6.5) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

6.6) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

6.7) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital, com destaque para o Serviço de Assistência Social, nos termos do Provimento Conjunto nº 27/2013.

6.8) No caso de recebimento parcial de valores, somente após a homologação das contas do valor anterior recebido, poderá a entidade receber outra transferência e, no caso, de ter mais de um outro projeto contemplado, não receberá nenhum outro valor até que preste contas do valor pendente.

7 – DAS PENALIDADES

7.1) O Juízo da Execução Penal da Comarca de Curvelo/MG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas, pela legislação vigente:

a) advertência;

b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) descadastramento.

7.2) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo fraqueada à parte vista do processo, sem prejuízo do poder geral de cautela do juízo da execução que poderá tomar medidas penalizadoras acautelatórias prévias até o exercício do contraditório.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara de Execuções Penais do Juízo da Comarca de Curvelo/MG, bem como através de consulta nos Atos Normativos correlatos.

8.2) O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

8.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para entidades localizadas em zonas suburbana ou rural, e 24 (vinte e quatro) horas, para entidades situadas na zona urbana.

8.4) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca de Curvelo/MG.

8.5) O cadastramento de que se trata o edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

8.6) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

8.7) Havendo descumprimento das cláusulas deste edital, por parte de entidade beneficiada, ou de outra norma complementar suprarreferidas, caberá ao Juízo de Execuções Penais da

Comarca de Curvelo/MG o direito de descadastrá-la e, no caso de indícios de crimes, cópias dos documentos serão encaminhados ao Ministério Público ou autoridade policial para apuração.

8.8) Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal de Curvelo/MG, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável e as orientações e decisões da CGJ.

9 – DA AMPLA PUBLICIDADE

9.1) Para tornar público aos interessados, determina-se:

- a)** a afixação deste edital no átrio do Fórum local;
- b)** envio à Direção do Foro;
- c)** publicação, por extrato, em jornais de circulação local e regional, se possível, sem ônus ao TJMG;
- d)** publicação, de forma integral, no Portal do TJMG;
- e)** envio de e-mail às entidades que já tenham se cadastrado em momentos anteriores e possuam endereço eletrônico.

9.2) O presente edital será incluído em processo SEI, sendo que todas as intimações, vistas e manifestações dele decorrentes, preferencialmente, deverão ser realizadas através do meio eletrônico, em questão.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2022

Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira

Juíza da Direito titular da Vara de Execuções Penais, Execuções Fiscais, Acidentes do Trabalho e Precatórias Criminais de Curvelo/MG



Documento assinado eletronicamente por **Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira, Juiz(a) de Direito**, em 16/11/2022, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11487411** e o código CRC **1907A7E9**.